

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento, por inexigibilidade de licitação**, de agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais com transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**CONSULTAS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** na *Internet*, no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

**ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão obter informações relativas a este Credenciamento no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), e ainda junto à Agente de Contratações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelo e-mail: [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br) ou pelo telefone: 31-3769-8103. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através do referido site.

**PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE:** O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e permanecerá aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA AO CREDENCIAMENTO:** deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br).

## **1. OBJETO**

1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais com transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela Agente de Contratações Daniela Kézia de Amorim, nomeada pela Portaria nº 081/2024, e pela Equipe de Apoio, constituída das servidoras Andreza de Fátima Gesteira, Michele de Ávila Fernandes e Vanessa da Silva Tavares, designadas pelas Portarias nºs 004, 059 e 081/2024.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A quantidade a ser contratada será conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em razão dos compromissos oficiais a serem cumpridos, não sendo possível estimar o quantitativo exato. Em relação aos orçamentos, foram solicitados junto a fornecedores locais valores praticados do trecho Belo Horizonte/Brasília, que é a maior demanda entre os membros do Legislativo Municipal, e o transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, apenas como referência, e será observado como teto para os gastos o valor previsto na dotação orçamentária para o exercício financeiro em execução.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
ANUAL	R\$ 2.590,00	R\$ 2.445,00	R\$ 1.910,00
VALOR PREVISTO NA DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 100.000,00			

2.2. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.3. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as Agências, sendo utilizado o menor preço no momento da cotação, entre as credenciadas.

2.4. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5. Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação, apresentado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação, via e-mail informado quando da assinatura do termo de credenciamento. A resposta com a cotação deverá ser encaminhada através da mesma mensagem que solicitou o orçamento.

2.6. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá critério de ordem de resposta enviada para a cotação em cada contratação, nos termos do item anterior.

### **3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete está localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG. A aquisição de passagens aéreas deverá levar em conta a localização do órgão contratante, com vistas a ofertar viagens que originem e regressem para aeroportos localizados próximos da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, otimizando os custos e tempos de deslocamento.

### **4. DAS CONDIÇÕES E DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento exclusivamente, Agências de Viagens que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar da data de publicação deste instrumento.

4.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

4.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I. agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. empresa constituída sob a forma de consórcio;

VII. empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.5. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital (Anexo II deste Edital).

4.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.4.2. A declaração constante do Anexo II deste Edital deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação (item 5 deste Edital).

4.5. A documentação indicada neste item deverá ser digitalizada e enviada por *e-mail* ao seguinte endereço eletrônico: [contratacao@conselheirofaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirofaiete.mg.leg.br).

4.6. O prazo para solicitação de cadastramento inicia-se com a publicação deste instrumento e permanece aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4

---

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Declaração de firma individual em vigor, com suas respectivas alterações e consolidação, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II. Comprovação de Inscrição no CNPJ;

III. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do envio da manifestação de interesse em participar do credenciamento.

IV. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VI. Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

IX. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da seda da empresa.

X. Cópia da cédula de identidade – RG e CPF dos representantes legais da pessoa jurídica;

XI. Qualificação Técnica: **Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, ou outras normas que as venham alterar ou substituir.

XII. Qualificação Técnica: **Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais** (Azul, Gol e LATAM) comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

XIII. Declaração Conjunta – Anexo III deste Edital, preenchida e assinada.

XIV. Requerimento de Participação e Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – Anexo IV deste Edital, preenchido e assinado;

XV. Dados bancários para pagamento, conforme Anexo IV.

5.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso nos documentos de habilitação, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de manifestação de interesse em participar do credenciamento.

5.2.1. A Agente de Contratações poderá sanar erros relativos aos documentos que puderem ser conferidos eletronicamente, caso os mesmos se encontrem fora do prazo previsto no item 5.2.

5.2.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica autorizada a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

5.2.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.2.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.2.2.3. obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à solicitação de credenciamento, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, como na complementação de documentos faltosos.

5.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.2.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.3. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, até a conclusão da fase de habilitação, via *e-mail*, para o endereço [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br).

5.3.1. O *e-mail* deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no "corpo" do *e-mail*.

5.4. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser preferencialmente assinados digitalmente, e aqueles, cuja esta condição não for possível, deverão ser encaminhados à Agente de Contratações, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia autenticada em cartório, protocolada na Sede da Câmara Municipal ou postada via Correios, caso o participante assim preferir, sendo que neste último caso o participante deverá enviar através de *e-mail* ([contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br)), o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. O endereço para envio da documentação é a Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-067. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.

6

---

## **6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

6.1. Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela Agente de Contratação, no que poderá ser auxiliada pela Equipe de Apoio.

6.2. Será facultada à unidade gestora a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.

6.2.1. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

6.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender à solicitação dentro do prazo estipulado no item 6.2.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

6.3. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do interessado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

6.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

6.5. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

6.5.1. A Agente de Contratações poderá prorrogar, por igual período, mediante justificativa, o prazo para a aprovação da documentação.

6.6. A Agente de Contratação lavrará ata dos cadastramentos realizados e encaminhará à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega da Ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

6.7. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

6.8. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

6.9. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

6.10. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

6.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

6.12. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

6.13. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.14. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar.

6.15. O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados aprovados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no sítio eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br) e, ainda, enviado, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

## **7. DO RECURSO**

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

7.1.1. Será concedido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

7.2. O recurso será dirigido à Agente de Contratações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Após a habilitação do interessado, a Câmara Municipal encaminhará, por e-mail, o Termo de Credenciamento para assinatura, que deverá ser devolvido, através da mesma mensagem, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.2. O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do Termo de Credenciamento e será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

8.4. Quando contratado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipal realizará a análise da documentação para identificar possível impedimento de licitar e contratar o credenciado.

8.6. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

---

8

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

9.1. Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação, apresentado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação, via e-mail informado quando da assinatura do termo de credenciamento. A resposta com a cotação deverá ser encaminhada através da mesma mensagem que solicitou o orçamento.

9.2. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá critério de ordem de resposta enviada para a cotação em cada contratação, nos termos do item anterior.

## **10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da

Administração, que poderá, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, suspendê-lo a qualquer tempo, de forma temporária ou permanente.

10.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Credenciante.

## **11. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Cópia deste Edital está disponível na Internet, no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados à Agente de Contratações para o e-mail [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br), obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade, a qualquer tempo, devendo encaminhar sua insurgência para o endereço eletrônico: [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br).

11.4. A Agente de Contratações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com a respectiva divulgação no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br) e no PNCP.

11.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratações será motivada nos autos.

9

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.33.00.

## **13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

13.1. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.1.1. interesse do Credenciante;

14.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

14.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

14.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

14.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

14.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4.1. A qualquer momento, o Credenciante pode solicitar um descredenciamento se:

14.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

14.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de forma injustificada.

14.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

14.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada aos demais Credenciados, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

14.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

---

10

## **15. PENALIDADES**

15.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

15.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

15.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

15.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provoção dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.6. A **Credenciada**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I. Termo de Referência;

II. Minuta do Termo de Credenciamento;

III. Declaração Conjunta;

IV. Requerimento de Participação e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidaçāo;

16.3. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

16.4. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.4.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

16.4.2. A Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5. O Credenciado e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

16.7. A Agente de Contratações, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.8. A Agente de Contratações poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum participante do credenciamento, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

16.8.1. Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Agente de Contratações, ou cópia autenticada por cartório.

16.9. A participação dos interessados neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.10. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.11. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA  
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE PREPARAÇÃO:

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER  
- Presidente -

DANIELLE DE FÁTIMA VIERA PINTO LAISO  
- Membro -

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
- Membro -

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Credenciamento de agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais com transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG.

### **2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

Motivação: Diante da existência de uma considerável oferta de companhias aéreas e agência de viagens no mercado, propõe-se a realização de credenciamento, para que haja ampla oportunidade de participação, objetivando a oferta do objeto a ser contratado por preços mais vantajosos.

### **3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de vereadores e servidores para a realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, bem como atividades inerentes às funções do Poder Legislativo em cidades distantes do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

3.2. Optou-se pela utilização do credenciamento, porque o mercado de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alterações no mesmo dia, inviabilizando a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3.3. A aquisição de passagens aéreas, incluindo o transporte de Conselheiro Lafaiete ao Aeroporto e do Aeroporto para Conselheiro Lafaiete, será realizada diretamente com as agências de viagens e turismo credenciadas e a contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

#### 4.2. A CREDENCIADA deverá observar ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo 03 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Escolha do veículo para transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, em modelo sedã, 4 (quatro) portas, com ar condicionado, com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso.

VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

## 5. ESTIMATIVA DA DEMANDA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A quantidade a ser contratada será conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em razão dos compromissos oficiais a serem cumpridos, não sendo possível estimar o quantitativo exato. Em relação aos orçamentos, foram solicitados junto a fornecedores locais valores praticados do trecho Belo Horizonte/Brasília, que é a maior demanda entre os membros do Legislativo Municipal, e o transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, apenas como referência, e será observado como teto para os gastos o valor previsto na dotação orçamentária para o exercício financeiro em execução.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
ANUAL	R\$ 2.590,00	R\$ 2.445,00	R\$ 1.910,00
VALOR PREVISTO NA DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 100.000,00			

16

5.2. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada agência credenciada.

5.3. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e válida pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados pela Credenciada, não havendo quantitativos fixos por Agência de Viagens.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional, incluindo transporte de Conselheiro Lafaiete para o Aeroporto e do Aeroporto para Conselheiro Lafaiete;

6.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

6.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciā da CREDENCIANTE;
- 6.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 6.7. Fornecer à CREDENCIANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 6.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 6.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 6.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 6.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 6.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 6.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.
- 6.14. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo
- 6.15. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 024/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 7.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.
- 7.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- 7.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;
- 7.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

- 7.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;
- 7.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e
- 7.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.3. O Gestor do Termo de Credenciamento desta licitação será o servidor Leonardo Bruno Azevedo de Oliveira, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Os Fiscais Titular e Substituto do Termo de Credenciamento desta licitação serão os servidores Marisa Gonçalves Nascimento Moreira e André Luís Ferreira, respectivamente, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21.

---

18

### **Fiscalização Técnica**

- 8.5. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 8.8. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 8.10. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

8.11. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Termo de Credenciamento**

8.13. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.17. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. O gestor do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

#### **9. PREÇO E PAGAMENTO**

9.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e válida pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados pela Credenciada, não havendo quantitativos fixos por Agência de Viagens.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados, mediante a apresentação de comprovante, respeitada a legislação vigente.

9.3. Antes de realizar qualquer pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.4. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrarse com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

9.5. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.6. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

9.7. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

---

20

## **10. VIGÊNCIA DO CREDENDIAMENTO**

10.1. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei nº 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

11.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**  
**INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA,**  
**ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE**  
**PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO O TRANSPORTE**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE/AEROPORTO E AEROPORTO/CONSELHEIRO**  
**LAFAIETE, CONFORME DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO**  
**LAFAIETE**

<b>DADOS DO CREDENCIANTE</b>	
<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	<b>CNPJ:</b> 19.380.914/0001-53
<b>Endereço:</b> Rua Assis Andrade, 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067	<b>Telefone:</b> (31) 3769-8100
<b>Presidente:</b> Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva	<b>CPF:</b> ***.773.986-**
<b>DADOS DO CREDENCIADO</b>	
<b>RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Telefone(s):</b>
<b>Nome do Representante Legal da PJ:</b>	
<b>Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):</b>	
<b>CPF do Representante Legal:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Rua/Av.: N°: Bairro:</b>	
<b>Cidade: UF: CEP:</b>	

## **1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais com transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.2. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete está localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG. A aquisição de passagens aéreas deverá levar em conta a localização do órgão contratante, com vistas a ofertar viagens que originem e regressem para aeroportos localizados próximos da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, otimizando os custos e tempos de deslocamento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIADE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuênciça da CREDENCIADE.

3.2. A CREDENCIADA deverá observar ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIADE e dar suporte até o final da transação.

VI. Escolha do veículo para transporte Conselheiro Lafaiete/Aeroporto e Aeroporto/Conselheiro Lafaiete, em modelo sedã, 4 (quatro) portas, com ar condicionado, com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso.

VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIADE.

---

24

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da solicitação, em resposta à mensagem eletrônica enviada no e-mail informado pelo credenciado, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

4.2. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá critério de ordem de resposta enviada para a cotação em cada contratação, nos termos do item anterior.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal, na data acordada com a empresa credenciada.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, de acordo com a IN 1234/2012.

5.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. As passagens aéreas deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de 48 (quarenta oito) horas que antecede a viagem.

25

---

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2025, ou seja, até 31/12/2025, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a emissão da nota fiscal da passagem, mediante a apresentação de comprovante, respeitada a legislação vigente.

6.5. Antes de realizar qualquer pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrarse com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.7. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.8. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

6.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento: 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.33.00.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

8.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

8.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

8.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciā da CREDENCIANTE;

8.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

8.7. Fornecer à CREDENCIANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

8.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

8.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

- 8.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 8.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 8.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 8.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.
- 8.14. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo
- 8.15. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 024/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

27

---

- 9.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.
- 9.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- 9.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;
- 9.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;
- 9.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e
- 9.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

10.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provação dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6. A **Credenciada**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1. interesse do Credenciante;

11.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

11.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

11.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

11.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4.1. A qualquer momento, o Credenciente pode solicitar um descredenciamento se:

11.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

11.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de forma injustificada.

11.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

11.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

---

29

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula nona prevista neste Termo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Gestor do Termo de Credenciamento desta licitação será o servidor Leonardo Bruno Azevedo de Oliveira, e os Fiscais Titular e Substituto do Termo de Credenciamento desta licitação serão os servidores Marisa Gonçalves Nascimento Moreira e André Luís Ferreira, respectivamente, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Quando da fiscalização houver necessidade de envio de notificações à Credenciada, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências

do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a Credenciada será considerada como notificada.

13.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Termo de Credenciamento serão de única e exclusiva responsabilidade da Credenciada, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.3. O presente Termo de Credenciamento está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 024/2025.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva  
-Presidente da Câmara-

---

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Procurador(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob o n.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob penas da Lei que:

- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
- Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- Que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- Que não se enquadra nas situações indicadas no item 4.4 do Edital de Credenciamento.
- ( ) Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DECLARA**, por fim, sob as penas da lei, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Local, data  
Assinatura do(a) Representante

## **ANEXO IV - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO,  
OBJETIVANDO O MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE  
PASSAGENS AÉREAS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA,  
TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE  
BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, CONFORME  
DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>	
<b>Nome (Pessoa Jurídica)</b>	<b>CNPJ</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Banco e Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>

Venho requerer meu credenciamento no rol de credenciados (companhias/agências de viagens e turismo), objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025, e em seus Anexos. Para efeito, anexo os documentos exigidos no referido Edital.

32

DECLARO, ainda, sob penas da Lei, que cumpro os requisitos para a habilitação em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica